



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº086/94 DE 14/11/94 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo a aprovar o Projeto de Loteamento denominado "JARDIM SAN RAFAEL" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte,

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o "Projeto do **LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SAN RAFAEL"**", conforme planta que fica integrando a presente lei.

Art. 2º)- Na aprovação do projeto poderá o Poder Executivo permitir o parcelamento dos lotes em áreas inferiores a 360,00m², em regime de exceção ao § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº028/89, e demais diplomas legais, com vistas a permitir o progresso da urbanização da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá o Poder Executivo Municipal, dispensar alguns requisitos determinados no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº029/87 de 28/12/89, devendo no mínimo o loteador executar os seguintes **REQUISITOS URBANÍSTICOS**, para a aprovação do Loteamento: **CEDER À MUNICIPALIDADE**, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), da área loteada. As vias do Loteamento deverão articular-se com as vias públicas adjacentes, existentes ou projetadas, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública e, a marcação das quadras e lotes do referido loteamento.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (14/11/94).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO